

**EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL I S.A.**

CNPJ Nº 02.643.896/0001-52 - NIRE 35.300.172.043

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 1999**

**I - Data, Hora e Local:** Em 05 de julho de 1999, às 10 horas, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 2º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II - Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, a seguir nomeados e qualificados: **i)** EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 2º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 02.643.897/0001-05, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.215.260.898, em sessão de 24 de julho de 1998, representada por seu sócio-gerente, o Sr. Eduardo Pimenta Ferreira Machado, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.968.751-4 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 939.954.318-87; **ii)** BRAZ MARTINS NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Estela, 515, bloco H, conj. 42, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.511.620 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 385.113.208-49; **iii)** WALTER TORRE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço comercial na Rua George Eastman, 64, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo portador da Cédula de Identidade RG nº 7.581.240 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 769.228.638-87; e **iv)** SILVIA MARIA MOREIRA TORRE, brasileira, casada, arquiteta, com endereço comercial na Rua George Eastman, 64, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.538.218-8 (SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 036.879.058-45.

**III - Publicação do Edital de Convocação:** Dispensada a publicação do edital de convocação, em face do disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **IV - Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Braz Martins Neto. Secretário: Sr. Walter Torre Júnior. **V - Deliberações por unanimidade de votos dos acionistas:** (a) Os acionistas decidiram alterar as condições da 1ª emissão de debêntures da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de junho de 1999, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 97.573/99-1, em sessão de 18 de junho de 1999, da seguinte forma: **1. Valor Total da Emissão.** R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), em 17 de maio de 1999 ("Data de Emissão"). **2. Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário.** Serão emitidas 5.900 (cinco mil e novecentas) debêntures com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$10.000,00 (dez mil reais). **3. Séries.** A emissão terá duas séries, sendo 4.853 (quatro mil oitocentas e cinquenta e três) debêntures da 1ª série e 1.047 (um mil e quarenta e sete) debêntures da 2ª série. **4. Amortização Programada.** As debêntures da 1ª série serão amortizadas mensal e sucessivamente, de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir, onde as colunas com o título "A" indicam a ordem seqüencial das amortizações, aplicados sobre o valor nominal das debêntures, sempre no 17º (décimo sétimo) dia de cada mês, sendo a primeira amortização em 17 de julho de 1999 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até o vencimento das debêntures da 1ª série:

A	Perc.	Vencido.	A	Perc.	Vencido.	A	Perc.	Vencido.	A	Perc.	Vencido.
1	0,0000%										
2	0,2981%	17/07/99	23	0,6747%	17/04/01	44	1,2073%	17/01/03	65	1,6303%	17/10/04
3	0,3018%	17/08/99	24	0,6831%	17/05/01	45	1,2224%	17/02/03	66	1,6506%	17/11/04
4	0,3056%	17/09/99	25	0,9545%	17/06/01	46	1,2376%	17/03/03	67	1,6712%	17/12/04
5	0,3094%	17/10/99	26	0,9664%	17/07/01	47	1,2530%	17/04/03	68	1,6919%	17/01/05
6	0,3132%	17/11/99	27	0,9784%	17/08/01	48	1,2686%	17/05/03	69	1,7130%	17/02/05
7	0,3171%	17/12/99	28	0,9906%	17/09/01	49	1,3376%	17/06/03	70	1,7343%	17/03/05
8	0,3211%	17/01/00	29	1,0029%	17/10/01	50	1,3543%	17/07/03	71	1,7559%	17/04/05
9	0,3251%	17/02/00	30	1,0154%	17/11/01	51	1,3711%	17/08/03	72	1,7778%	17/05/05
10	0,3291%	17/03/00	31	1,0280%	17/12/01	52	1,3882%	17/09/03	73	1,7999%	17/06/05
11	0,3332%	17/04/00	32	1,0408%	17/01/02	53	1,4054%	17/10/03	74	1,8223%	17/07/05
12	0,3374%	17/05/00	33	1,0538%	17/02/02	54	1,4229%	17/11/03	75	1,8450%	17/08/05
13	0,5962%	17/06/00	34	1,0669%	17/03/02	55	1,4406%	17/12/03	76	1,8679%	17/09/05
14	0,6036%	17/07/00	35	1,0802%	17/04/02	56	1,4586%	17/01/04	77	1,8912%	17/10/05
15	0,6111%	17/08/00	36	1,0936%	17/05/02	57	1,4767%	17/02/04	78	1,9147%	17/11/05
16	0,6187%	17/09/00	37	1,1072%	17/06/02	58	1,4951%	17/03/04	79	1,9385%	17/12/05
17	0,6264%	17/10/00	38	1,1210%	17/07/02	59	1,5137%	17/04/04	80	1,9627%	17/01/06
18	0,6342%	17/11/00	39	1,1349%	17/08/02	60	1,5326%	17/05/04	81	1,9871%	17/02/06
19	0,6421%	17/12/00	40	1,1491%	17/09/02	61	1,5516%	17/06/04	82	2,0118%	17/03/06
20	0,6501%	17/01/01	41	1,1634%	17/10/02	62	1,5709%	17/07/04	83	2,0369%	17/04/06
21	0,6582%	17/02/01	42	1,1778%	17/11/02	63	1,5905%	17/08/04	84	2,0622%	17/05/06
22	0,6664%	17/03/01	43	1,1925%	17/12/02	64	1,6103%	17/09/04	85	2,0879%	17/06/06

As debêntures da 2ª série serão amortizadas mensal e sucessivamente, de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir, aplicados sobre o valor nominal das debêntures, acrescido dos juros decorridos até 17 de junho de 2006, sempre no 17º (décimo sétimo) dia de cada mês, observado o decurso do prazo de carência estipulado no item 5 acima, sendo a primeira amortização no dia 17 de julho de 2006 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, até o vencimento das debêntures da 2ª série:

A	Perc.	Vencido.	A	Perc.	Vencido.	A	Perc.	Vencido.
1	2,2216%	17/07/06	10	2,4832%	17/04/07	19	2,7756%	17/01/08
2	2,2492%	17/08/06	11	2,5141%	17/05/07	20	2,8101%	17/02/08
3	2,2772%	17/09/06	12	2,5454%	17/06/07	21	2,8451%	17/03/08
4	2,3056%	17/10/06	13	2,5771%	17/07/07	22	2,8805%	17/04/08
5	2,3343%	17/11/06	14	2,6091%	17/08/07	23	2,9163%	17/05/08
6	2,3633%	17/12/06	15	2,6416%	17/09/07	24	2,9526%	17/06/08
7	2,3927%	17/01/07	16	2,6745%	17/10/07	25	2,9894%	17/07/08
8	2,4225%	17/02/07	17	2,7078%	17/11/07	26	3,0266%	17/08/08
9	2,4527%	17/03/07	18	2,7415%	17/12/07	27	3,0643%	17/09/08

**5. Preço de Subscrição e Forma de Pagamento.** O preço de subscrição das debêntures será o valor nominal, deduzido o valor das amortizações realizadas, acrescido de valor proporcional à atualização monetária e aos juros incorridos desde a Data de Emissão e o dia 17 de junho de 1999, respectivamente, até a data da integralização. O preço de subscrição será pago à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Caso, por ocasião da subscrição, existam obrigações sob as debêntures de qualquer série da emissão já vencidas, o valor destas obrigações será automaticamente compensado contra o preço de subscrição das debêntures da série em questão, de forma que tais obrigações serão extintas e o preço de subscrição das debêntures de tal série será reduzido de igual valor. A apuração da atualização monetária em datas intermediárias, ou seja, que não coincidam com o 17º (décimo sétimo) dia de cada mês, será feita mediante a utilização da última variação divulgada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos. **6. Juros Moratórios.** Ocorrendo imponibilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso serão acrescidos da remuneração e dos juros incidentes, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial. A Companhia somente incorrerá nos encargos moratórios aqui previstos em relação a debêntures já subscritas. **7. Permanecem inalterados os demais termos e condições aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 8 de junho de 1999.** (b) os acionistas determinaram que a remuneração global da Diretoria será de um mil reais (R\$1.000,00), distribuída individualmente entre os diretores, conforme deliberado pelo Conselho de Administração e paga anualmente, após completar-se um (1) ano a contar da data em que cada Diretor for empossado no cargo, ou da data em que recebeu a última remuneração. Caso, por qualquer motivo, o mandato de um Diretor seja encerrado antes de completar-se um ano da sua posse ou da data em que houver recebido a remuneração anterior, conforme for o caso, a remuneração a que fará jus pelo período assim encerrado será calculada pro rata em relação a um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias. (c) os acionistas decidiram, ainda, aprovar as condições e características da 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações da Companhia, da espécie subordinada e com participação nos lucros: **1. Data de Emissão.** A data de emissão das debêntures é 5 de julho de 1999. **2. Séries.** A emissão será formada por uma única série. **3. Valor Nominal Unitário.** As debêntures terão valor nominal unitário de vinte e cinco mil reais (R\$25.000,00). **4. Valor Global da Emissão.** O valor global da emissão será de vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00). **5. Tipo, Espécie e Forma.** As debêntures serão do tipo não conversíveis em ações e da espécie subordinada, conforme o artigo 58, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados. **6. Atualização Monetária.** O valor nominal das debêntures não será atualizado monetariamente. **7. Remuneração.** Sobre o principal das debêntures não incidirão juros. No entanto, às debêntures será conferida participação nos lucros da Companhia, à razão de noventa e oito por cento (98%), percentual este que será sempre calculado sobre o resultado do exercício apurado anualmente em balanço elaborado conforme a legislação comercial, antes da dedução dos prejuízos acumulados e das provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e distribuído entre as debêntures, proporcionalmente ao valor nominal de cada uma em relação ao valor global da emissão, expresso no item 4 acima. A participação nos lucros prevista será paga até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente àquele ao qual tais lucros se referem. **8. Prazo de Carência.** As debêntures terão prazo de carência de cento e vinte e um (121) meses a partir de 17 de maio de 1999. Não obstante, caso até o final do prazo de carência aqui estabelecido não tenham sido quitadas todas e quaisquer obrigações da Companhia, representadas pelas cinco mil e novecentas (5.900) debêntures da 1ª emissão pública da Companhia, o prazo de carência das debêntures será prorrogado até o pagamento integral das obrigações contraídas pela Companhia sob aquela 1ª emissão. **9. Vencimento e Amortização.** Nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei nº 6.404/76, o vencimento das debêntures somente ocorrerá nas seguintes hipóteses: **i)** inadimplemento da obrigação da Companhia de pagar a remuneração prevista no item 8 acima; **ii)** falência da Companhia; ou **iii)** início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial visando à dissolução ou liquidação da Companhia. **9.1** No vencimento das debêntures, que deverá ser declarado pela Assembléia dos Debenturistas convocada especialmente para este fim, estas serão imediatamente exigíveis pelo seu valor nominal. **9.2** O pagamento integral do valor nominal das debêntures por ocasião do seu vencimento, na forma do item 9.1 acima, implicará extinção de todas as obrigações da Companhia perante os debenturistas. **9.3** O principal das debêntures não poderá ser amortizado, total ou parcialmente, antes do pagamento integral das obrigações contraídas pela Companhia sob a sua 1ª emissão de debêntures. **10. Multa e Encargos Moratórios.** Ocorrendo imponibilidade no pagamento de qualquer obrigação sob as debêntures e em não sendo as mesmas declaradas vencidas pelos debenturistas, nos moldes do item 9.1 supra, serão devidos (i) multa de dois por cento (2%) do valor das obrigações inadimplidas; e (ii) juros moratórios à razão de um por cento (1%) ao mês, incidentes sobre o valor vencido acrescido da multa, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo e integral pagamento das obrigações atrasadas. **11. Local de Pagamento.** A Companhia efetuará os pagamentos aos debenturistas em sua sede. **12.** As debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas pela acionista EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA., acima qualificada, com o que desde já expressamente concordam todos os demais acionistas. A subscrição e integralização das debêntures será feita estritamente nas condições estabelecidas na correspondente escritura de emissão, sem o que sua subscrição será considerada ineficaz desde a data em que realizada, para todos os efeitos legais, e a Companhia não estará obrigada a pagar qualquer valor sob tais debêntures. (d) Finalmente, foi a Administração da Companhia, autorizada a praticar todos os atos necessários à formalização da 1ª e 2ª emissões de debêntures, tais como celebrar as respectivas escrituras de emissão, estipulando livremente as obrigações da Companhia em relação aos assuntos não abordados nas Assembléias Gerais. Foi a Companhia autorizada, ainda, a intervir em acordos dos seus acionistas, podendo assumir obrigações perante as demais partes. Em relação à 2ª emissão de debêntures da Companhia, foram também delegados ao Conselho de Administração, os poderes para tomar as deliberações constantes do incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76. **VI - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral, sendo lavrada a presente ata, que foi por todos assinada. São Paulo, 5 de julho de 1999. EMPRESA PATRIMONIAL INDUSTRIAL II LTDA. por: Eduardo Pimenta Ferreira Machado, BRAZ MARTINS NETO, WALTER TORRE JÚNIOR, SILVIA MARIA MOREIRA TORRE. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o Registro sob o nº 119.712/99-4 em 16/07/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.